



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS HISTÓRICOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR E SUAS FINALIDADES

Art.1º - Nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade, “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - O Estágio Supervisionado constitui-se em atividade obrigatória para os discentes do Mestrado Profissional em Conservação e Restauração de Monumentos e Núcleos Históricos – MP-CECRE -, da Faculdade de Arquitetura da UFBA.

§1º - O ESTÁGIO SUPERVISIONADO constitui-se em:

- a) **atividade obrigatória para todos os alunos matriculados no MP_CECRE**, em acordo com a estrutura curricular do curso;
- b) **desenvolvimento da prática profissional** - o período de vivência do discente em situações que venham possibilitar a integração da ação no processo de formação profissional;
- c) **realidade cotidiana** - o campo profissional onde ocorrem situações reais de vida e de trabalho, com a presença das múltiplas variáveis específicas da área profissional;
- d) **Supervisão e orientação** - o acompanhamento e avaliação indireta do estagiário realizado pelo Coordenador da disciplina, e orientação direta do docente designado para tal fim, mediante a elaboração de relatórios pelo discente.

Art. 3º - O Estágio deverá ser realizado em acordo com a supervisão e orientação do Coordenador do Mestrado ou outro professor por ele designado, sujeito à avaliação e aprovação do colegiado do curso.



CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 4º - O presente Regulamento dispõe sobre as condições e critérios que orientam a atividade do estágio supervisionado do Mestrado Profissional em Conservação e Restauração de Monumentos e Núcleos Históricos.

Art. 5º - O estágio tem por objetivo conceber a integração dos conhecimentos teóricos com a prática cotidiana, identificando problemas, equacionando-os por meio da transposição dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas para uma situação concreta, bem como a observação e análise de situações práticas. A atividade de estágio supervisionado integra a estrutura curricular do MP-CECRE e tem por fim assegurar ao estudante a prática em ambiente profissional e a conseqüente experiência nas diversas áreas de competência da profissão, estabelecidas na Resolução nº1010, do CONFEA, de 22 de agosto de 2005, em resumo:

- Realizar conjuntos de atividades de formação, programadas e diretamente supervisionadas por membros do corpo docente da instituição formadora, que procure assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas;
- Assegurar o contato do aluno com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais;
- Reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.”

No âmbito do MP-CECRE:

- proporcionar aos alunos a prática profissional nas diversas atribuições profissionais do arquiteto especializado em restauração de monumentos e núcleos históricos;
- capacitar os alunos, mediante a vivência em situações reais, a compreensão e solução de problemas relacionados às suas atividades profissionais;
- habilitar os alunos a equacionar tecnicamente uma situação-problema relacionada à restauração e conservação do patrimônio cultural fazendo uso extensivo dos conteúdos apreendidos;



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 6º - O discente deverá iniciar participação no Estágio Supervisionado definido na matriz curricular do curso, sendo que para tanto, terá que se matricular na Disciplina de Estágio.

Art. 7º - O MP-CECRE não se responsabiliza pela busca de estágios, sendo esta uma obrigação do aluno.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado ocorrerá, conforme previsto na matriz curricular, no quarto semestre, totalizando Sessenta e oito (68) horas de atividades de orientação e elaboração de relatório e cento e sessenta (160) horas, distribuídos entre as atividades desempenhadas na empresa.

Art. 9º - A carga horária se refere ao tempo necessário para que o estagiário possa realizar as atividades acadêmicas relacionadas ao estágio.

Art. 10º - É facultado ao aluno que o estágio seja realizado em empreendimentos públicos, privados, escritórios de arquitetura especializada ou ainda, em laboratórios especializados. Neste caso, as atividades desenvolvidas no laboratório deverão estar em consonância com os conteúdos do Mestrado Profissional, e ser submetida a aprovação do professor-orientador e do Colegiado do Curso, observadas as condições dispostas no Regulamento de Estágio Supervisionado.

Art. 11º- O Estágio Supervisionado poderá ser desenvolvido em qualquer estado da unidade federativa ou no exterior, desde que atenda ao disposto na art. 10º.

§1º - O aluno que trabalha em Instituição pública ou privada com áreas afins do MP_CECRE e que, obteve liberação para participar do curso na Faculdade de Arquitetura da UFBA poderá ser dispensado da atividade de Estágio Supervisionado, desde que, seja comprovado o seu retorno à Instituição e que continue a desenvolver atividades referentes aos conteúdos trabalhados no Mestrado. No entanto, terá que apresentar relatórios de atividade e documentação comprobatória.

§2º - Casos especiais deverão ser avaliados pelo colegiado do curso, após solicitação, por escrito, apresentada pelo aluno constando justificativa de dispensa do Estágio.



CAPÍTULO V

DO PLANO DE ESTÁGIO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 12º - O estagiário deverá desenvolver seu Plano de Estágio, que será devidamente assinado pelo aluno, supervisor de Estágio e professor-orientador do Estágio – MP-CECRE -, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Escolher a entidade ou local de estágio, submetendo-o a apreciação e aprovação do professor-orientador.
- Apresentar, ao final do Estágio comprovante de frequência para o professor-orientador.
- Elaborar relatório de estágio, contendo no seu conteúdo o roteiro de atividades, problemas identificados e conclusões sobre a atividade profissional.

Art. 13º - Os Estágios terão sua carga horária total programada nas seguintes atividades:

- elaboração de Plano de Estágio;
- participação em trabalhos práticos de restauração, atividades de gestão, desenvolvimento de projeto e/ou participação em laboratório especializado;
- elaboração de Relatório Final.

§1º - O Relatório Final deverá conter todas as informações pertinentes ao que foi realizado no período do Estágio.

§2º - O Relatório será, sempre, individual.

CAPÍTULO VI

DO CAMPO E ÁREAS

Art.14º - O campo do Estágio Curricular Supervisionado abrangerá toda a forma organizacional legalmente constituída, tais como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis, órgãos representativos de classe, ou outros que tenham condições de celebrar convênios ou acordos de estágio com o Mestrado Profissional – Faculdade de Arquitetura da UFBA.

Art.15º - No caso de arquitetos e urbanistas e engenheiros o Estágio Curricular será obrigatoriamente desenvolvido em áreas dentro das atividades profissionais estabelecidas pelo CONFEA, Resolução Nº 1.073, DE 19 DE abril DE 2016, a saber:

- Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- Assistência, assessoria, consultoria.



- Direção de obra ou serviço técnico.
- Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.
- Desempenho de cargo ou função técnica.
- Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- Elaboração de orçamento.
- Padronização, mensuração, controle de qualidade.
- Execução de obra ou serviço técnico.
- Fiscalização de obra ou serviço técnico.
- Produção técnica e especializada.
- Condução de serviço técnico.
- Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Operação, manutenção de equipamento ou instalação.
- Execução de desenho técnico

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS

Art. 16º - O estágio deverá estar apoiado em convênio ou assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido entre o MP_CECRE – Faculdade de Arquitetura da UFBA e a instituição receptora do estagiário.

Art. 17º - O estágio será oficializado mediante troca de correspondência, a saber:

- a) do MP_CECRE, solicitando vaga para estágio ou aceitação do estagiário;
- b) da Instituição prestadora de Estágio para o MP-CECRE, respondendo afirmativamente;
- c) apresentação do Plano de Atividade do Estágio, assinatura do Termo de Compromisso e definição do Supervisor de atividades.

Art. 18º - O estágio não será válido, se realizado por conta própria, sem oficialização junto ao MP-CECRE.



CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 19º - Compete ao aluno matriculado para o estágio:

- a) manifestar sua escolha pela entidade ou local do estágio, submetendo-o a apreciação do coordenador do Estágio Supervisionado;
- b) conhecer a Legislação que regula a atividade de estágio e este Regulamento;
- c) desenvolver suas atividades de estágio dentro de padrões éticos irrepreensíveis;
- d) comunicar ao professor supervisor do estágio todo acontecimento importante relacionado ao andamento do estágio;
- e) apresentar relatório das atividades desenvolvidas e atestado de frequência;
- f) comparecer diária e regularmente ao local do estágio. A frequência é obrigatória e a jornada diária de trabalho em regime de estágio deve ser computada para efeito de apuração do total da carga horária;
- g) elaborar o seu Plano Atividade de Estágio;
- h) elaborar o Relatório de Estágio, contendo, no seu conteúdo, o roteiro e estrutura fornecido e orientado pelo professor-orientador;
- i) observar e cumprir as normas da coordenação do curso, deste regulamento e do regimento geral da legislação de estagio;
- j) informar à Coordenação do Estágio, por escrito, turno e dias da semana que frequentará a organização onde prestará o estágio, indicando, ainda, o nome do supervisor local que o acompanhará nas atividades de estágio, a fim de que Coordenação do Estágio saiba a quem se dirigir para algum contato;
- l) comunicar à coordenação do MP-CECRE e ao supervisor local, qualquer ocorrência relevante que o impeça justificadamente, de comparecer ao estágio.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art.20º - Do Orientador do Estágio Curricular.

- a) Esta atividade será exercida por um professor do Mestrado Profissional – MP_CECRE e terá as seguintes atribuições:
- b) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades do educando, mediante instrumentos apropriados;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



- e) Avaliar o desenvolvimento das atividades do estudante e emitir o conceito de avaliação final nos termos do Regulamento do MP-CECRE;

Art. 21º - Do Supervisor de Estágio da Entidade Cedente

- a) O Supervisor de Estágio da entidade cedente é o responsável pelo acompanhamento, controle, desenvolvimento e avaliação do estágio do estudante no âmbito da organização promotora do estágio. Compete ao Supervisor de Estágio:
- b) Elaborar, juntamente com o estudante, o Plano de Atividade do Estágio;
- c) Informar ao Professor Orientador de Estágio, sempre que solicitado, sobre o desenvolvimento das atividades do educando;
- d) Supervisionar as atividades do estágio e proceder à avaliação do educando mediante instrumento fornecido pela Disciplina Estágio Curricular, fornecendo os subsídios necessários para a avaliação final do estudante.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO

Art. 22º - A avaliação do desempenho do estagiário será realizada de forma contínua e sistemática, durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo a análise dos aspectos técnicos- científicos, sociais e humanos da profissão.

Art. 23º - Deverão ser observados pelo orientador o grau de aproveitamento técnico-profissional, a frequência às atividades programadas, o cumprimento das atividades estabelecidas, a ética e o relacionamento pessoal e a entrega do relatório final de estágio.

Art. 24º - A aprovação do estagiário será constituída por uma nota final que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco), realizada pela média da avaliação do professor-orientador.

§1º - Não haverá segunda chamada na disciplina de Estágio Supervisionado;

§2º - O professor-orientador atribuirá nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) para o trabalho desenvolvido pelo estagiário observando:

- a) relevância do conteúdo e sua contribuição para a entidade receptora do estagiário e/ou para a comunidade;
- b) aproveitamento técnico-profissional – observando o desenvolvimento da capacidade de: análise e crítica na interpretação das questões que lhe são propostas, discussão dos assuntos que envolvam a sua área de trabalho, redação técnica, adoção e aplicação da metodologia adequada ao trabalho desenvolvido, relacionamento da prática com o embasamento teórico;
- c) exploração e propriedade na utilização do material bibliográfico pesquisado;



- d) desenvolvimento das atividades - observando os fatores que envolvem: cumprimento do cronograma estabelecido para os trabalhos, frequência e pontualidade aos compromissos e atividades;
- e) relatório final - compreendendo: estruturação: organização do relatório, composição do texto: apresentação e distribuição; desenvolvimento do corpo: linguagem adequada, importância do conteúdo: desenvolvimento, capitulação, clareza, capacidade de identificação de problemas e propostas de solução, análise, crítica, e proposta de solução em resposta ao trabalho desenvolvido,

Art. 25º - A estrutura básica do relatório de estágio deverá conter os itens contidos no ANEXO 01:

Art. 26º - A entrega do relatório de atividade de Estágio far-se-á até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo, obedecendo ao calendário da UFBA.

§1º - O relatório de atividades do estágio deverá ser elaborado em **2 (duas) vias**, atendendo os seguintes procedimentos:

- a) o relatório deverá ser digitado e encadernado;
- b) após a avaliação do relatório, uma via se destinará ao arquivo da coordenação do Mestrado e outra para a empresa do Estágio.

CAPITULO XI – DA ASSINATURA DO CONVÊNIO E TERMO DE COMPROMISSO

ART. 26º - O Coordenador da disciplina de Estágio Supervisionado deverá enviar para a EMPRESA, a minuta do Convênio de Estágio ou Termo de Compromisso, em três vias.

§1º - O Coordenador deverá devolver uma via assinada do Convênio para arquivo do Mestrado..

§1º - O estagiário deverá apresentar a Apólice de Seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A matrícula do aluno na disciplina Estágio Supervisionado independe do estabelecimento prévio do convênio com o local de estágio.

Art. 28º - Nenhum estagiário poderá começar o estágio em uma entidade receptora sem a elaboração do Termo de Compromisso padrão com o Mestrado Profissional - CECRE.



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

Art. 29º - Em caso de rescisão do convênio por parte da entidade receptora, cabe ao discente providenciar outros contatos para dar continuidade a carga horária do estágio.

Art. 30º - O estagiário, desde a celebração do convênio até o seu término, é o único responsável pelas suas atitudes pessoais ou danos materiais que causar na entidade receptora.

Art. 31º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso e pelo Colegiado de Curso.

Art. 32º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 6 de julho de 2017



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

FORMATAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO ATENDER AS NORMAS ESPECÍFICA DA NBR – 14.724

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

- Capa e contra capa
- Listas de tabelas, gráficos e quadros;
- Introdução;
- Histórico da empresa;
- Descrição detalhada das atividades realizadas;
- Problemas identificados;
- Análise do problema a luz e soluções propostas;
- Conclusão e recomendações;
- Bibliografia - utilizadas na atividade de estagio e na elaboração do relatório
- Anexos
- Apêndices.